



Diário Oficial Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Criado pela Resolução 001/2023 de 07 de dezembro de 2023

ANO IV

Nº 61

SAMPAIO - TO

quarta-feira, 15 de abril de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
RESOLUÇÃO Nº 001/2026	1
LEI Nº 0188/2026	1
LEI Nº 0187/2026	2

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

de 15 de abril de 2026.

Dispõe sobre a Alteração da Remuneração do Cargo de Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Sampaio/TO, e Dá outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que após aprovado em plenário promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica alterada a remuneração do cargo de Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Sampaio/TO, constante na Resolução nº 001/2002, de 10 de maio de 2002, passando a ser fixada no valor de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições legais em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Quinze (15) dia do mês de Abril (04) do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis (2026).

Vereador **ANTONIO FILHO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**
Presidente

Vereador **JOSÉ LOPES DA SILVA**
Vice-Presidente

Vereador **JOZAFÁ GOMES DA COSTA**
1º Secretário

Vereador **MANOEL FILHO BEZERRA DOS SANTOS**
2º Secretário

LEI Nº 0188/2026

de 15 de abril de 2026.

Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Municipais do Quadro Efetivo e aos Membros do Conselho Tutelar, e Altera a Lei nº 125/2001, de 26 de junho de 2001, para Reajustar a Tabela Geral de Vencimentos do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Direta e Indireta, e **Dá outras Providências.**

Faço saber que o **PREFEITO MUNICIPAL** adotou a MEDIDA PROVISÓRIA nº 024/2026, de 09 de março de 2026, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ANTÔNIO FILHO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município de Sampaio/TO, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a REVISÃO GERAL ANUAL nas remunerações dos servidores de carreira de que trata a Lei nº 125/2001, de 26 de junho de 2001 (Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Administração, Autárquica e Fundacional) do percentual acumulado entre janeiro de 2025 e dezembro de 2025, do Índice Nacional de Preços aos Consumidores - INPC, fixado em 3,89% (três virgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias não receberão o reajuste previsto pela presente Lei, uma vez que seus salários e/ou reajustes são definidos por legislação própria (Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal).

Art. 2º A Tabela Geral de Vencimentos do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Direta e Indireta, constante no Anexo II da Lei nº 125/2001, de 25 de junho de 2001, passa a vigorar conforme Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 3º O menor piso salarial do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Direta e Indireta é o previsto na referência "H" do padrão "1" (um), da tabela de vencimentos, Anexo II da Lei Municipal nº 125/2001, de 26 de junho de 2001, o qual não poderá ser inferior a 01 (um) salário mínimo vigente, devendo a tabela ser corrigida automaticamente, por ato do Poder Executivo sempre que este for superior aquele.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento da diferença salarial, referente ao reajuste concedido por meio desta Lei aos servidores de carreira de que trata a Lei nº 125/2001, de 26 de junho de 2001 (Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Administração, Autárquica e Fundacional), referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2026, em parcela única.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a REVISÃO GERAL ANUAL nas remunerações dos membros do Conselho Tutelar do percentual acumulado entre janeiro de 2025 e dezembro de 2025, do Índice Nacional de Preços aos Consumidores - INPC, fixado em 3,89% (três virgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026, em cumprimento ao disposto na Lei nº 075/2015, de 07 de maio de 2015, com alterações concedidas por meio da Lei nº 0153/2024, de 09 de abril de 2024.

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento da diferença salarial, referente ao reajuste concedido por meio desta Lei aos membros do Conselho Tutelar, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2026, em parcela única.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do município de Sampaio/TO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º Revogam-se as disposições legais em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Quinze (15) dias do mês de Abril (04) do ano de Dois Mil e Vinte e Seis (2026).

ANTÔNIO FILHO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 0187/2026

de 15 de abril de 2026.

Concede Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do Magistério Público da Educação Básica no exercício de 2026, e Dá outras Providências.

Faço saber que o **PREFEITO MUNICIPAL** adotou a MEDIDA PROVISÓRIA nº 023/2026, de 09 de março de 2026, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ANTÔNIO FILHO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município de Sampaio/TO, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do Magistério Público da Educação Básica no exercício de 2026 para R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), na forma prevista na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será concedido aos Profissionais do Magistério Público Municipal do Quadro efetivo, lotados em âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ocupantes de 40h semanais.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento da diferença salarial, referente ao reajuste do Piso Nacional do Magistério 2026, concedido por meio desta Lei, aos Profissionais do Magistério Público Municipal do Quadro Efetivo, para 40h (quarenta horas) semanais, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2026, em parcela única.

Art. 3º O reajuste ora concedido correrá por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições legais em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Quinze (15) dias do mês de Abril (04) do ano de Dois Mil e Vinte e Seis (2026).

ANTÔNIO FILHO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal